

AECOPS critica Código Contributivo da Segurança Social

Novo Código compromete retoma económica

Com a entrada em vigor do novo Código Contributivo da Segurança Social, cria-se um novo sujeito contribuinte da Segurança Social: as empresas contratantes de serviços prestados por empresários em nome individual ou por trabalhadores independentes deverão pagar 5% de 70% do valor daqueles serviços. Esta “inovação” portuguesa, que não tem paralelo na legislação europeia, vai traduzir-se num incremento insuportável da tributação incidente sobre a actividade económica que, sem margem para dúvidas, vai agravar a falta de competitividade das empresas portuguesas e conduzir ao aprofundamento da retracção económica que se vive hoje.

Empresários em nome individual condenados à extinção

A generalidade dos empresários em nome individual associados da AECOPS – Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços estão condenados à extinção caso não alterem até ao final do corrente ano a forma como exercem a respectiva actividade, o que constitui um gravíssimo atropelo às regras da concorrência ditado pela entrada em vigor do Código Contributivo da Segurança Social. Está, assim, em causa, a sobrevivência de perto de dois mil empresários de construção que integram esta associação empresarial, alguns deles com volumes de negócios na casa dos vários milhões de euros, razão pela qual a AECOPS pretende utilizar todos os meios ao seu alcance no sentido de conseguir a alteração da

disposição que prevê a aplicação de uma taxa para a Segurança Social sobre todas as prestações de serviços que lhes forem contratadas por empresas.

Funcionando o sector da Construção em sistema de subcontratação em cascata, ou seja, contratando os empreiteiros gerais um elevado volume de empresas de menor dimensão para a realização de muitos dos trabalhos que integram cada obra, o custo que aqueles vão ter de suportar com essas prestações de serviços caso elas sejam prestadas por empresários em nome individual será, já a partir do próximo mês de Janeiro, agravado em cerca de 3%, uma vez que à taxa de 2,5 estabelecida pelo novo Código haverá que adicionar os custos administrativos de um tal procedimento. E a partir do início de 2011 a taxa passará para 5%.

Em consequência desta medida, a AECOPS não tem dúvidas de que os empreiteiros gerais deixarão de subcontratar empresários em nome individual, dados os custos acrescidos decorrentes da aplicação da nova taxa em comparação com o regime aplicável às sociedades comerciais que prestem os mesmos serviços.

Insurgindo-se contra esta medida, em defesa dos legítimos interesses dos empresários em nome individual que são seus associados, a AECOPS recorda ainda que todas as propostas já apresentadas a concurso pelos empreiteiros, bem como todas as empreitadas já adjudicadas por entidades empresariais e cuja execução por empresários em nome individual se irá prolongar pelo ano de 2010 verão os respectivos



custos agravados em consequência da aplicação desta taxa.

A AECOPS considera que a oneração do Sector que representa com mais este encargo, cuja filosofia, de resto, não tem paralelo em mais nenhum país europeu, prefigura o “golpe de misericórdia” para muitas construtoras, dado que, nas suas contas, o custo da medida ultrapassará ainda, seguramente, o montante da respectiva taxa contributiva.

O novo Código Contributivo vai afectar negativamente todas as actividades económicas

Mas a perturbação que esta disposição do Código Contributivo irá introduzir no mercado não se esgota no domínio da construção, antes abrangendo a generalidade das actividades contratadas por empresas e exercidas por empresários em nome individual. A título de exemplo, a AECOPS refere que, a partir de Janeiro, sempre que o colaborador de uma empresa, deslocando-se ao serviço desta, apanhar um táxi que seja propriedade de um empresário em nome individual, a sua entidade empregadora terá de pagar à Segurança Social a taxa correspondente a 2,5% do preço do transporte efectuado.

Fundamentação legal

A aplicação desta medida, alegadamente adoptada tendo em vista combater os chamados “falsos recibos verdes”, resulta da conjugação das normas do novo diploma relativas aos trabalhadores independentes com o actualmente

disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS). Com efeito, o Código Contributivo dispõe que são abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes as pessoas que exerçam actividade profissional por conta própria geradora de rendimentos a que se reportam os artigos 3.º e 4.º do CIRS.

Acontece que, a partir de 2001, este Código deixou de utilizar o conceito de rendimento do “trabalho independente”, tendo passado a ser usado o conceito de “rendimentos empresariais e profissionais”, que engloba também os rendimentos provenientes de actividades comerciais e industriais.

Constata-se, deste modo, que, salvo raras excepções de que são exemplo os advogados e solicitadores, ficam abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes no novo Código todas as pessoas singulares que exerçam, por conta própria, qualquer actividade, quer seja profissional, quer seja empresarial (comercial ou industrial).

Acresce ainda que se consideram abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes, na qualidade de entidades contratantes, as pessoas colectivas e as pessoas singulares com actividade empresarial (independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam), que beneficiem de prestação de serviços por trabalhadores independentes.

Deste modo, as entidades contratantes que adquiram serviços prestados por pessoas singulares são consideradas como contribuintes neste regime de segurança social, constituindo-se a obrigação contributiva com a execução da respectiva prestação do serviço.